



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

LEI Nº 87 / 88.

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL, para fins que se especifica de utilidade Pública e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, deste Município, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

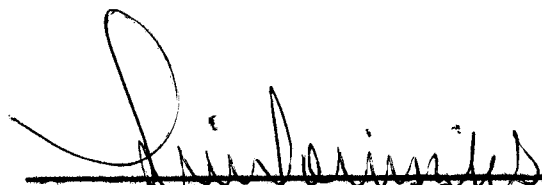
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma gleba de terras medindo 4,5 hectares, localizada no DISTRITO DE FEIRA NOVA, deste Município, pertencente aos herdeiros de ORNILO LAURENTINO DA SILVA, limitando-se ao Norte com terras de JOSÉ BRÁS DE LIMA, ao Sul, com terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ao Leste com terras de ANTONIO MARTINS e ao Oeste com terras de SEVERINO RAMOS E OUTROS.

Art. 2º- É objeto da presente desapropriação destinado a construção do Cemitério Público Municipal e casas populares todas com infra estrutura a população carente.

Art. 3º- Os recursos de que trata o artigo anterior ocorrerão por conta das dotações no Orçamento vigente, conforme preceitua o art. 43§ 3º da Lei de nº 4 320/64, baixada pelo respectivo Decreto procedente do Executivo Municipal, obedecendo a classificação/ 4 000 DESPESA DE CAPITAL/ 4 200 INVERSÕES FINANCEIRAS/ 4210 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS/ CZ\$ 300.000(Trezentos mil cruzados).

Art 4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado de São FELIX em ,
01 de Setembro de 1 988.


LUIZ APOLINÁRIO DOS ANJOS
- PREFEITO -